

CONSIDERAÇÕES SOBRE OS CONFLITOS FAMILIARES E A MEDIAÇÃO COMO PROPOSTA

SIMONE DE BIAZZI ÁVILA BATISTA DA SILVEIRA*

Os conflitos fazem parte de nossa vida. São inevitáveis nas relações humanas em razão das diferenças individuais. No domínio das relações familiares, acontecem freqüentemente e é preciso atribuir-lhes sentido e ultrapassá-los de modo construtivo em vez de evitá-los ou ignorá-los, tendência freqüente de alguns grupos de indivíduos. A maioria dos indivíduos relaciona com a palavra conflito conceitos de crise, batalha, guerra, disputa, sendo visto sempre como algo prejudicial e indesejável. Por este motivo, devem ser resolvidos.

Quando as relações familiares chegam a um momento conflituoso em que não mais existe o diálogo como norteador da relação, ou mesmo diante de qualquer adversidade própria da convivência, as pessoas integrantes do grupo familiar não chegam ao entendimento, é bastante comum a busca pela Justiça familiar, através do ajuizamento de ações junto as Varas de Família.

O crescente número de conflitos familiares levados a Juízo trazem como consentâneo o aumento da desestruturação da família, aqui analisada como rede de apoio social e afetivo importante para o desenvolvimento humano.

Não entendemos como modelo para o presente estudo a família nuclear burguesa e tampouco apontamos o termo desestrutura como a quebra deste modelo. Consideramos o termo família como a união de pessoas que compartilham um projeto de existência comum e com ânimo duradouro, cujos sentimentos de pertinência ao grupo conduzem ao comprometimento pessoal entre os seus membros e cujas relações se dão de forma íntima, recíproca e dependente. A estrutura é fundamentada pelas convicções e experiências dos integrantes.

Assim explicitado, o raciocínio inicial de que a intervenção judicial colabora com a desestruturação das famílias expostas a tal interferência advém da experiência de mais de dez anos atuando junto a famílias de baixa renda e cujos conflitos são judicializados.

A experiência tem nos mostrado que o ato judicial determinante dos destinos das famílias, antes de resolver os seus conflitos, estigmatiza os seus componentes e dá ensejo a novos problemas que passam a fazer parte de ciclo

* Graduada em Direito pela Fundação Universidade Federal do Rio Grande, Mestranda em Educação Ambiental pela Fundação Universidade Federal do Rio Grande, Professora de Prática Jurídica do Departamento de Ciências Jurídicas da Fundação Universidade Federal do Rio Grande, Responsável pelo Serviço de Assistência Judiciária da Fundação Universidade Federal do Rio Grande, Advogada militante na Comarca do Rio Grande

de novos conflitos.

Apresenta-se muito maior a dificuldade na composição de um conflito após a interferência judicial. A partir do momento em que existe uma determinação judicialmente estabelecida, as pessoas passam a se comportar como se a vida não mais lhe pertencesse, como se, efetivamente, somente um terceiro pudesse tomar as rédeas do conflito e solucioná-lo.

Parece-nos, na verdade, que a interferência judicial nos conflitos de família, retira ou sonega das pessoas as possibilidades de enfrentamento das adversidades próprias da convivência familiar, além de gerar um sentimento de perda e um afastamento da relação anterior ao conflito.

Assim, as relações familiares, tão necessárias ao desenvolvimento saudável dos indivíduos, ficam estigmatizadas, e necessitadas de um apoio efetivo externo para a continuidade de seu desenvolvimento, que nem sempre toma caminhos que levem ao bem-estar e ao crescimento psicológico saudável.

Com efeito, um dos momentos mais marcantes e cujo impacto é sentido sobremaneira acontece quando a parte adversa é citada da ação contra si imposta: o momento em que a pessoa recebe a citação inicial, que vem acompanhada das razões de fato e de direito que dão azo ao ajuizamento da demanda, é, em geral, marcado pelo sofrimento. É muito difícil para a parte aceitar as alegações da outra, sem que isto lhe cause afastamento ainda maior da relação que antecede o conflito. Não raro, a ruptura se estabelece neste momento.

A par do sentimento de ruptura, de vazio que se estabelece então, surge a convicção de que somente uma determinação judicial poderá por fim ao conflito. Desta maneira, cessa o diálogo e a busca própria por alternativas de resolução do conflito, que é substituída pela busca de *provas* a convencer o Juízo da pertinência das próprias e parciais alegações.

A lógica determinista binária do ganhar perder é que parecer nortear os conflitos judiciais. Sempre há um *vencedor* e um *vencido*, uma pretensão deferida e outra indeferida, um julgamento de procedência ou improcedência. As partes tendem a bloquear a energia uma da outra, cada um defendendo sua posição de maneira irredutível.

As próprias regras processuais engessam a relação judicial quando delimitam a abrangência da discussão judicial ao que vai alegado na inicial e na contestação. Estabelece-se, sempre, como parâmetros na resolução dos conflitos na esfera judicial a discussão, o poder e a disputa. O conflito é sempre visto de forma negativa e com aspecto indesejável e jamais como possibilidade real de mudança. As disputas terminam invariavelmente com uma parte ganhadora e outra perdedora e a forma como são colocadas as diferenças empobrecem as possibilidades de soluções possíveis, dificultando a relação entre as pessoas envolvidas e, o mais importante, gerando altíssimo custo econômico, afetivo e relacional.

O custo acima referido tem especial importância no desenvolvimento humano dos integrantes destas famílias: identificada a família como rede de apoio social e afetivo, estabelece-se uma importante dimensão no desenvolvimento humano e no bem estar do indivíduo. Preservar as relações

familiares, portanto, significa contribuir para o bom desenvolvimento de seus integrantes.

A abordagem ecológica, proposta por Bronfrenbrenner¹ enfatiza a importância do contexto ambiental, dos processos, do tempo e das características pessoais para o desenvolvimento de *características de resiliência*; entendida esta, na ecologia natural como:

(...)a capacidade de um sistema de absorver as tensões criadas por perturbações externas sem que sua estrutura e função sejam alteradas. Um ecossistema resiliente é capaz de retornar as suas condições originais de equilíbrio dinâmico após sofrer estresses como incêndios e descarga de poluentes, por exemplo. Conceito da física(...) há muito utilizado na Ecologia, hoje amplamente adotado na Psicologia e na análise de sistemas econômicos e sociais².

Atentos a estes aspectos de importância fundamental ao desenvolvimento humano, importante que se faça estudo acerca das possibilidades de metodologias para a resolução alternativa dos conflitos familiares, aqui definidas como práticas emergentes que operam entre o existente e o possível. Tais processos emergentes podem ser entendidos como processos auto organizativos em sistemas complexos, processos nos quais os participantes, ao construírem renovadas possibilidades na resolução de seus conflitos, reconstróem suas relações e reconstróem a si mesmos³

Estas metodologias levam em consideração o reconhecimento da singularidade dos participantes do conflito e quebram a lógica binária do ganhar perder para admitir a possibilidade de ganhar conjuntamente, de construir o comum e assentar as bases de soluções efetivas que legitimem a participação de todos os envolvidos⁴.

Basicamente, o processo se dá através da mediação, que, originalmente estava voltada para as questões comerciais e empresariais. Estruturada como processo, foi reinventada na década de setenta, nos Estados Unidos. A medida que o instrumento passou a ser utilizado por áreas mais delicadas do relacionamento humano, foi incorporando outros pilares teóricos, humanizando-se. O modelo original, dirigido exclusivamente para o conflito era denominado Mediação para Acordos e ocupava-se, particularmente das questões e não dos conflitantes.

Atualmente, a mudança de paradigma está construindo novos rumos para os processos de mediação. Hoje, a proposta orientadora para a mediação considera que o conflito é também uma oportunidade de crescimento e desenvolvimento. A superação da lógica determinista binária, as práticas de mediação se interessam pelas possibilidades criativas, que brindam as

¹BRONFRENBRENNER, Urie (1996). *A Ecologia do Desenvolvimento Humano: Experimentos Naturais e Planejados*. Porto Alegre: Artes Médicas. 1979.

²MOUSINHO, Patrícia. Glossário. In: TRIGUEIRO, André (Coord.) *Meio Ambiente no Século XXI*. Rio de Janeiro. Sextante, 2003.

³SCHNITMAN, Dora Fried. *Novos Paradigmas na Resolução de Conflitos*. 1998.p.

⁴*Op. Cit.* p.

diferenças, a diversidade e a complexidade. Apoiando-se em noções de construção social da realidade, as estratégias de mediação fornecem perspectivas para a participação dos atores sociais, que podem incrementar sua capacidade para iniciar ações novas, atuar como protagonistas ao enfrentar e resolver conflitos e dilemas em suas vidas, assim como narrar novas e melhores histórias sobre os sistemas dos quais são parte e de seu lugar nos mesmos.

Estabelece-se a concepção sistêmica, que vê o mundo em termos de relações e de integração. Para CAPRA, os sistemas são *totalidades integradas*⁵, cujas propriedades não podem ser reduzidas às de unidades menores. Em vez de se concentrar nos elementos ou substâncias básicas, a abordagem sistêmica enfatiza princípios básicos de organização.

A Mediação, portanto, na área jurídica, é o processo que permite que litigantes resolvam seus próprios conflitos por meio da intervenção qualificada de um terceiro neutro. É um processo de gestão de conflitos que envolve a intervenção solicitada e aceita de um terceiro imparcial, mas as tomadas de decisão permanecem sob a responsabilidade dos envolvidos no conflito. As partes são os negociadores e o mediador facilita a discussão. Este é o responsável pelo processo e os envolvidos são responsáveis pelo resultado.

A mediação familiar, especificamente, insere-se numa orientação de sociedade que encoraja a autopromoção, a comunicação e a responsabilidade. Ela visa uma mudança cultural no que diz respeito ao poder dos indivíduos de tomar eles mesmos suas próprias decisões, em vez de solicitar um terceiro que decida por eles, sendo o Juiz o último recurso, quando todas as vias de negociação tiverem sido esgotadas. Ela evita a escalada de desentendimentos, não deixando as partes chegarem ao conflito extremo, até então permitido em nosso sistema adversária.

A mediação, como instrumento de mudança não tem como objetivo precípuo desafogar o Judiciário por meio da celebração de acordos, mas, fundamentalmente, a diminuição da litigiosidade e a redução do número alarmante de processos que chegam hoje ao Estado Juiz.

Atualmente, no Brasil, a Mediação se dá em tribunais privados, sendo iniciativa de poucos Tribunais Públicos a inserção de tal estratégia em nível experimental, na fase judicial. No tribunal de Justiça de Santa Catarina, por exemplo, existe um projeto, iniciado em 2001, e que busca intensificar estratégias de mediação dentro do poder judiciário, através do oferecimento deste serviço tanto as partes que ainda não ajuizaram ações (mediação preventiva) como aqueles cujos processos já se encontram em andamento (mediação judicial). No entanto, ainda é tímida a procura pelo serviço, oferecido somente nas comarcas de maior porte. Em nosso entendimento, atua como fator da pouca procura o fato de que ainda predomina a lógica binária do ganhar perder mesmo nas relações anteriores ao conflito.

O termo mediação, no entanto, é velho conhecido de quem atua na área da educação, e não por acaso, já que guarda estreita relação com os conceitos da área jurídica.

⁵CAPRA, F. *O Ponto de Mutaç o*. S o Paulo: Editora Cultrix, 1982. p.260

Para Vygotsky⁶, idéia central para a compreensão de suas concepções sobre o desenvolvimento humano como processo sócio-histórico é a *mediação*: enquanto sujeito do conhecimento o homem não tem acesso direto aos objetos, mas acesso mediado, através de recortes do real, operados pelos sistemas simbólicos de que dispõe, portanto enfatiza a construção do conhecimento como uma interação mediada por várias relações, ou seja, o conhecimento não está sendo visto como uma ação do sujeito sobre a realidade, assim como no construtivismo e sim, pela mediação feita por outros sujeitos. O outro social pode se apresentar por meio de objetos, da organização do ambiente, do mundo cultural que rodeia o indivíduo.

Vygotsky⁷ enfatiza as interações sociais que acontecem entre os adultos e as crianças e sugere que através de um sistema organizado de instrução do aluno pode ser levado ao desenvolvimento de uma tomada de consciência e de controle voluntário do conhecimento.

O mediador é um agente de mudanças. O professor-mediador é o agente que possibilita ao educando um olhar renovado diante do conhecimento – neste sentido, o educando que se percebe tendo esse olhar, torna-se, ele também, agente criador de outros conhecimentos. Essa relação é de reciprocidade. Ambos, educador e educando, constroem significados para seu cotidiano que farão parte de sua história, de seu aprendizado, da construção de suas relações.

FREIRE declara que ninguém educa ninguém como tampouco ninguém educa a si mesmo. Os homens se educam em comunhão, mediatizados pelo mundo, mediatizados pelos objetos cognoscíveis⁸.

Assim, o processo de mediação se apresenta como verdadeira forma de educação familiar, cujos objetivos serão sempre voltados para o desenvolvimento humano. Gomes Szymanski aponta que falando-se em educação para a família *não se está pensando em definir modelos de atuação mas em usar os recursos desenvolvidos a partir do conhecimento psicológico, sociológico e educacional para assessorar as famílias na sua tarefa de socialização*⁹.

Focalizando a questão deste modo, sobreleva-se a importância do tema e das abordagens que poderão ser feitas a partir do mesmo.

Para os operadores do direito, portanto, focalizar o instituto da Mediação significa contribuir decisivamente para o desenvolvimento humano, afastando a prática profissional da lógica determinista binária do ganhar perder e trazendo importantes contribuições na formação de uma nova sociedade, mais justa e mais humana.

⁶VYGOTSKY, A. S. *A formação social da mente*. São Paulo, Martins fontes, 1984.

⁷Para maiores esclarecimentos, Ver in VYGOTSKY, A. S. *Pensamento e Linguagem*. São Paulo: Martins Fontes, 1991 e *Teoria e Método em Psicologia*. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

⁸FREIRE, Paulo (1979). *Pedagogia do Oprimido*. 7a. ed. Rio de Janeiro. Paz e Terra, 1979

⁹GOMES SZYMANSKI, H.: *Educação para família: Uma Proposta de Trabalho Preventivo*. Ver. Brás. Cresc. Dês. Hum., São Paulo, IV(1), 1994, p. 37.

REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

- CAPRA, F. *O Ponto de Mutação*. São Paulo: Editora Cultrix , 1982. p.260
- BRONFRENBRENNER, Urie (1996). *A Ecologia do Desenvolvimento Humano : Experimentos Naturais e Planejados*. Porto Alegre: Artes Médicas. (Originalmente publicado em 1979)
- FREIRE, Paulo (1979). *Pedagogia do Oprimido*. 7a. ed. Rio de Janeiro. Paz e Terra, 1979
- GOMES SZYMANSKI, H..; *Educação para família: Uma Proposta de Trabalho Preventivo*. Ver. Brás. Cresc. Dês. Hum., São Paulo, IV(1), 1994
- MOUSINHO, Patrícia. Glossário. In: TRIGUEIRO, André (Coord.) *Meio Ambiente no Século XXI*. Rio de Janeiro. Sextante, 2003.
- SCHNITMAN, D.F. Novos Paradigmas na Resolução de Conflitos. in SCHNITMAN, Dora Fried. LITTLEJOHN, Stephen (org.) *Novos Paradigmas em Mediação*, Porto Alegre: Artes Medicas Sul, 1999
- VYGOTSKY, A. S. *A formação social da mente*. São Paulo, Martins fontes, 1984.
- _____. *Pensamento e Linguagem*. São Paulo, Martins Fontes, 1991
- _____. *Teoria e Método em Psicologia*. São Paulo, Martins Fontes, 1996.